



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

21) PL 675/2018 - Autora: Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

PARECER Nº 699/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 17/05/2019, PÁGINA 90, COLUNA 04.

PARECER Nº 1662/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 26/09/2019, PÁGINA 89, COLUNA 03.

PARECER Nº 2286/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aline Cardoso, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal da Alimentação, a ser celebrada na semana que contempla o dia 16 de outubro.

Pelo art. 2º da propositura, a Semana Municipal da Alimentação tem como objetivo sensibilizar todos os segmentos da sociedade paulista sobre:

- I - a importância do consumo de alimentos frescos e nutritivos;
- II - a ampliação da produção; a comercialização e o consumo de alimentos orgânicos;
- III - a cultura de hortas urbanas na cidade de São Paulo;
- IV - o aproveitamento dos alimentos evitando desperdícios;
- V - o fomento às oportunidades de negócios e à qualificação de talentos na cadeia produtiva da alimentação;
- VI - a potencialização das soluções no setor da alimentação saudável e em toda a cadeia produtiva.

A dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que o disposto no art. 2º do projeto poderia, em tese, gerar despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 675/2018

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal da Alimentação.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

(NR) - semana em que recair o dia 16 de outubro: a Semana Municipal da Alimentação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2019.

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fábio Riva (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2019, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.